

## PORTARIA SES Nº 480/2021

*Estabelece o fluxo temporário e excepcional para a aplicação e a notificação dos testes rápidos de anticorpo e de antígeno (ensaios imunocromatográficos) para a COVID-19 realizados em farmácias e dá outras providências.*

**É obrigatório** notificar todos os resultados (positivos e negativos) no Sistema e- SUS NOTIFICA.

Os testes rápidos de anticorpos **não devem** ser utilizados para verificar o nível de imunidade ou proteção contra a COVID-19 após a vacinação.

**Fica proibida** a notificação de resultado positivo quando da realização de testes de anticorpos em pessoas vacinadas contra a COVID-19.

**Compete ao Farmacêutico Responsável Técnico pelo estabelecimento**, ou seu substituto,

- Entrevistar o paciente solicitante, adaptando a escolha do teste, conforme indicações de uso do fabricante e Nota Informativa 24 COE/SES-RS ou outra que venha a substituí-la.
- Emitir Declaração de Serviço Farmacêutico, conforme modelo do Anexo desta Portaria, em 2 (duas) vias, sendo a primeira via entregue ao usuário e a segunda arquivada no estabelecimento, podendo a guarda da Declaração ser em meio eletrônico.
- Obrigatória Comunicação às vigilâncias municipais, diariamente, todos os casos com resultado positivo por teste rápido de antígeno, para fins de monitoramento de contatos, com as informações mínimas de nome completo, CPF, telefone e endereço.
- Seguir as diretrizes e os protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual da Saúde e autoridades de saúde local no tocante as orientações dadas aos pacientes após a realização dos testes rápidos para COVID-19

**As farmácias** que realizarem coleta de swab de nasofaringe para realização do teste rápido de antígeno **deverão:**

- Estabelecer sala privativa e manter o ambiente ventilado (janelas abertas ou com sistema de climatização com exaustão) a fim de assegurar a renovação do ar;
- Prover máscara de proteção respiratória descartável (respirador particulado), com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas até 0,3µ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3), gorro descartável, óculos de proteção facial ou protetor facial (face shield), avental e luvas descartáveis ao profissional de saúde responsável pela coleta de swab respiratório;

- Realizar a higienização e a troca dos equipamentos de proteção individual (EPI), assim como lavagem de mãos após a coleta de cada indivíduo;
- Realizar a limpeza e a desinfecção das superfícies e equipamentos da área após cada coleta realizada, e
- Garantir treinamento dos profissionais tanto para coleta de swab, quanto para paramentação e desparamentação de EPI.

**As farmácias que realizarem atividade temporária de vacinação**, conforme requisitos mínimos previstos na Portaria SES Nº 213/2020, **não poderão proceder de forma simultânea, no mesmo ambiente**, a realização de teste rápido de anticorpo (ensaio imunocromatográfico) para a COVID-19.

- Para o compartilhamento da sala devem ser elaborados e aplicados protocolos considerando os fluxos de trabalho e de pessoas, incluindo organização e limpeza do ambiente.
- O disposto no parágrafo anterior não se aplica para os testes rápidos de antígeno (ensaio imunocromatográfico) para a COVID-19 (coleta de swab) que devem ocorrer em sala privativa.

As farmácias que possuem alvará sanitário e autorização de funcionamento para prestação de serviços farmacêuticos estão autorizadas a realizar os testes rápidos de anticorpos e antígeno (ensaios imunocromatográficos) para a COVID-19.

O descumprimento das determinações desta Portaria constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo administrativo sanitário e às penalidades previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Fica revogada a Portaria SES Nº 769/2020.

Diário Oficial Nº 122 - 2ª edição  
Porto Alegre, 17 de junho de 2021.  
ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde